



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002
ANO XX – N° 032º IPANGUAÇU/RN SEXTA-FEIRA 18 MARÇO DE 2022
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO –
PREFEITO MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E
LOPES – VICE- PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
BRÁULIO BRUNO
DA COSTA DOEL
SOARES DA
COSTA FRANCISCO
FONSECA FILHO
SON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES
JBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
JOSIMAR LOPES MARCOS PAULO
LGUEIRA RAYRIS DE OLIVEIRA
ALVES SILVANO DE
SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO
Titular da Promotoria de Justiça de
Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 010 DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I REUNIÃO AMPLIADA DE SAÚDE MENTAL EM IPANGUAÇU, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 003 de 09 de março de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO ainda o disposto na LEI n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Reunião Ampliada de Saúde Mental em Ipanguaçu, a ser realizar-se no dia 15 de março de 2022, em Ipanguaçu, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, na reunião ordinária do referido mês e promovida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A I Reunião Ampliada de Saúde Mental em Ipanguaçu desenvolverá seus trabalhos sob o tema “Saúde Mental direito e compromisso de todos”

Art. 3º A I Reunião Ampliada de Saúde Mental em Ipanguaçu será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu substituto legal.

Art. 4º A Secretária Municipal de Saúde expedirá diante portaria o Regimento Interno da I Reunião Ampliada de Saúde Mental em Ipanguaçu a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas desta reunião serão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, 15 de março de 2012.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Ipanguaçu

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde intensificou as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 2.561/2021, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à compra de material de limpeza para o fornecedor: **F & F COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.910.694/0001-13**, referente ao empenho de nº **1.206.001/2021**, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção em impressoras da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e de suas respectivas unidades administrativas, essencial para o bom funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, além de outras secretarias, continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº **207/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a manutenção de impressoras, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para

o fornecedor: **COMERCIAL TAVARES EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **20.980.395/0001-43**, referente ao empenho de nº **216.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de água mineral em garrafões de 20 Litros, bem como de recarga de gás de cozinha GLP e aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretária continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos de despesa nº **321/2022, 323/2022, 391/2022 e 546/2022** a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de recarga de gás de cozinha, gêneros alimentícios e água mineral, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **T. P. S. DO NASCIMENTO ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.642.145/0001-99**, referente aos empenhos de nº **204.004/2022, 204.005/2022, 210.002/2022 e 304.002/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **360/2022**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de material gráfico, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **07.805.649/0001-29**, referente ao empenho de nº **210.004/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretária continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.758/2021** a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de gêneros alimentícios, notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **T. P. S. DO NASCIMENTO ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.642.145/0001-99**, referente ao empenho de nº **308.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Maria Cicera de Freitas Bertoldo
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material para instalação de câmera de videomonitoramento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **288/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de uma despesa referente a equipamentos de videomonitoramento, junto ao fornecedor: **REDE CONSTRUIR**, inscrito sob o CNPJ de nº **24.563.754/0001-18**, referente ao empenho de nº **202.003/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

INTERESSE POPULAR

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -
CENTRO.
IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

